

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital 85.000.000

Atividade

Capital

TOTAL

03.09.040.2.001 —

Atividades Estratégicas 85.070.000 85.070.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

12 — SECRETARIA DA CULTURA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 14.000.000
4.ª Quota 14.000.000

12.02 — Coordenadoria de Atividades Culturais

TOTAL 71.030.030
4.ª Quota 71.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL 85.000.000
4.ª Quota 85.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Abraão João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1981.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.079, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, a fim de possibilitar o prosseguimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 389.500,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), que observará as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas

3.2.1.3 — Contribuições Correntes 389.500

Atividade

Correntes

TOTAL

11.63.353.2.055

Atividades da Bolsa Oficial

de Café e Mercadorias de Santos 389.500 389.500

Artigo 2.º — Frente ao disposto no artigo anterior, e em decorrência de redução parcial de dotação, fica suplementado em Cr\$ 578.455 (quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, que observará no Discriminativo da Despesa por Subprograma a nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica, com a inclusão do Elemento 3.1.9.1 — Sentenças Judiciais:

20.55 — Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

Suplementa

3.1.1.1 — Pessoal Civil

3.1.9.1 — Sentenças Judiciais

3.2.5.1 — Inativo

TOTAL 11.63.353

578.455

Reduz

11.63.353

3.1.1.3 — Obrigações Patronais 10.000

3.1.2.0 — Material de Consumo 51.000

3.1.3.2 — Out. de Serviços e Encargos 102.955

3.2.5.3 — Saída Família 19.000

TOTAL 184.955

Artigo 3.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria de Programação 11.63.353.2.001 — Comércio do Café e Mercadorias.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 389.500 — com base no inciso II

II — Cr\$ 188.955 — com base no inciso III

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

20.55 — Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

TOTAL 389.500
4.ª Quota 389.500

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Abraão João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.080, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, a fim de que possa melhor cumprir sua programação estabelecida para 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo um crédito de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

07.56 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Suplementa

Atividade

Correntes

Capital

TOTAL

13.75.428.2.001

Assistência Hospitalar Geral 10.000.000 15.000.000 25.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

07.56 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

Suplementa

Subprograma

13.75.428

TOTAL

3.1.2.0 — Material de Consumo 10.000.000 10.000.000

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 15.000.000 15.000.000

TOTAL 25.000.000 25.000.000

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Abraão João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETO DE 24-11-81

JOSE MARIA MARIN, VOCE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no Município de Franco da Rocha, no dia 30 de novembro de 1981, data em que se comemora o 37.º aniversário da Emancipação Político-Administrativa daquela cidade.

Gabinete do Secretário

Despacho do Chefe de Gabinete, de 24-11-81

No processo GG-1977-81, sobre homologação da Tomada de Preços 49-81, referente à aquisição de pneus e câmaras de ar: «Homologação a adjudicação de fls. 59 e convoco as firmas Rede Zacharias de Pneus S.A. e Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. a comparecerem à Divisão de Material do Departamento de Administração da Casa Civil para as medidas complementares à execução do objeto da licitação.»

Casa Militar

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Processo GG 2553-81 — O Diretor da Divisão de Administração da Casa Militar faz público que foram habilitadas às licitação — tomada de preços 004-81, as seguintes firmas: Pedrosa Distribuidora Paulista de Tapetes Ltda., Tecidos Vicente Soares S.A. e Isparta Comércio de Tapetes Limitada.

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 4051-81-G — C. 1923-81 — Kit para radioimunoensaio. Travecoj Produtos Hospitalares Ltda., para os itens 1, 5, 6, 8, 9, 18, 19 e 20. Empresa Medimex Imp. e Com. Ltda., para os itens 2 e 3. Abbott Labs. do Brasil Ltda., para os itens 4, 16 e 17. Med Lab. Prods. Médico-Hospitalares Ltda., para os itens 7, 11, 13, 14 e 15. Sem cotação os itens 10 cod. 14.99.770.8 e 12 cod. 14.99.010.6. Proc. 4283-81-J — TP. 1970-81 — Filme branco e preto. Zoom Distr. de Mats. Fotográficos Ltda., para o item único. Proc. 4049-81-A — TP. 1919-81 — Antissoro esteróides. Ervigas Instrumental Cirúrgico Ltda., para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.